
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA – FMIC
SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PELA CULTURA – SIMDEC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017.

Ata da reunião para análise e julgamento dos **Recursos** interpostos pelos avaliadores/pareceristas **declarados inabilitados** pela Executiva do SIMDEC no Edital de Chamamento Público nº 001/2017, que tem por objeto a chamada Pública para contratação de avaliadores/pareceristas especializados para análise dos projetos culturais, para atuarem na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS ON LINE, propostos no Edital de Concurso de Apoio à Cultura nº 001/2016, desde que atendidos os requisitos gerais deste edital. Serão selecionados 51 (cinquenta e um) currículos de pessoas físicas que atendam as especificações das atividades técnicas descritas neste edital para compor as comissões julgadoras específicas e temporárias do Edital de Concurso de Apoio à Cultura nº 001/2016. **Aos 07 dias do mês de abril de 2017**, às 09h00min os membros da Comissão de Análise de Projetos – CAP nomeada pelo Decreto nº 27.252 de 18/07/2016 e alterada pelo Decreto nº 28443 de 15/02/2017. Estando presentes: Ana Simões, Ananias Alves de Almeida, João Eduardo Chagas Sobral, Marcelo Octavio Negreiros de Mello, Margit Olsen e Tiago Furlan Lemos, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT para julgamento dos recursos impetrados. A CAP decide conhecer e, no mérito, **DEFERIR** e **INDEFERIR** os recursos impetrados, pelos motivos que passa a expor:

I - SÍNTESE

Os **Recorrentes**, assegurados pelo disposto na Lei nº 8.666/93, em seu Art. 109, inciso I, alínea "a", interpuseram recurso em face da sua **inabilitação** no Edital de Chamamento Público nº 001/2017, pelas razões que, em síntese, aduzem:

1. **ANA CAROLINA STRAPAÇÃO GUEDES VIANA**: recurso recebido tempestivamente aos 22 dias do mês de março de 2017 às 14h48min. Recorre em face da decisão da CAP em inabilitá-la em razão de apresentar currículo Lattes sem documentos que comprovem a experiência, em desacordo com o item 3, alínea "e" do edital.

2. **ANA SILVEIRA MARTINS**: recurso recebido tempestivamente aos 18 dias do mês de março de 2017 às 15h35min. Recorre em face da decisão da CAP em inabilitá-la em razão de não

apresentar comprovante de residência atualizado, currículo Lattes e prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - CNDE, em desacordo com o item 3, alínea "c", "e" e "g" do edital.

3. **ANDERSON FERREIRO FLORIANO:** recurso recebido tempestivamente aos 20 dias do mês de março de 2017 às 11h24min. Recorre em face da decisão da CAP em inabilitá-lo em razão de não apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Municipal-CNDM, em desacordo com o item 3, alínea "h" do edital.

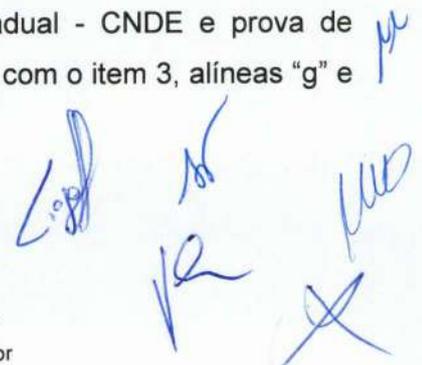
4. **ANDRÉ LUIS GOMES LIRA:** recurso recebido tempestivamente aos 18 dias do mês de março de 2017 às 15h38min. Recorre em face da decisão da Executiva da CAP em inabilitá-lo em razão de não apresentar cópia autenticada de diploma ou certificado e currículo Lates, em desacordo com alínea "d" e "e" do edital.

5. **ANDREI JAN HOFFMANN ULLER:** recurso recebido tempestivamente aos 22 dias do mês de março de 2017 às 11h14min. Recorre em face da decisão da CAP em inabilitá-lo em razão de apresentar cópia não autenticada de diploma ou certificado que comprovem escolaridade e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - CNDM, em desacordo com o item 3, alíneas "d" e "h" do edital.

6. **BIANCA BARROSO CALCAGNA:** recurso recebido tempestivamente aos 20 dias do mês de março de 2017 às 16h13min. Recorre em face da decisão da CAP em inabilitá-la em razão de não apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, em desacordo com o item 3, alínea "h" do edital.

7. **DANIELLA CORREIA BRAGA:** recurso recebido tempestivamente aos 17 dias do mês de março de 2017 às 23h56min. Recorre em face da decisão da CAP em inabilitá-la em razão de não apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - CNDM, em desacordo com o item 3, alínea "h" do edital.

8. **GABRIEL MEDEIROS CHATI:** recurso recebido tempestivamente aos 20 dias do mês de março de 2017 às 12h07min. Recorre em face da decisão da CAP em inabilitá-lo em razão de não apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - CNDE e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - CNDM, em desacordo com o item 3, alíneas "g" e "h".



9. ÍCARO VASQUES INCHAUSPE: recurso recebido tempestivamente aos 17 dias do mês de março de 2017 às 19h31min. Recorre em face da decisão da CAP em inabilitá-lo em razão de não apresentar cópia autenticada da Carteira de Identidade - RG e apresentou cópia não autenticada do diploma ou certificado que comprove a escolaridade, em desacordo com o item 3, alíneas "b" e "d" do edital.

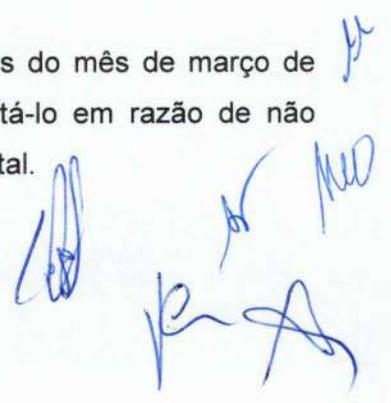
10. MARIA GABRIELA DE CARVALHO RIBEIRO ALVES: recurso recebido tempestivamente aos 17 dias do mês de março de 2017 às 18h44min. Recorre em face da decisão da CAP em inabilitá-lo em razão de não apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal - CNDF, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - CNDE e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - CNDM, em desacordo com o item 3, alíneas "f", "g" e "h" do edital.

11. MORGANA MARIA PESSOA SOARES: recurso recebido tempestivamente aos 18 dias do mês de março de 2017 às 19h33min. Recorre em face da decisão da CAP em inabilitá-lo em razão de apresentar cópia não autenticada da Carteira de Identidade - RG, apresentou cópia não autenticada do diploma ou certificado que comprove a escolaridade, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - CNDE, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - CNDM, em desacordo com o item 3, alíneas "b", "d", "g" e "h" do edital.

12. PAULO DEMETRE GEKAS: recurso recebido tempestivamente aos 20 dias do mês de março de 2017 às 16h24min. Recorre em face da decisão da CAP em inabilitá-lo em razão de não apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - CNDM, em desacordo com o item 3, alínea "h" do edital.

13. RENATO FONSECA DE ARRUDA: recurso recebido tempestivamente aos 17 dias do mês de março de 2017 às 19h43min. Recorre em face da decisão da CAP em inabilitá-lo em razão de não apresentar cópia não autenticada do diploma ou certificado que comprove a escolaridade, currículo Lattes e prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - CNDE, em desacordo com o item 3, alíneas "d", "e" e "g" do edital.

14. SIMONE MARÇAL: recurso recebido tempestivamente aos 19 dias do mês de março de 2017 às 20h26min. Recorre em face da decisão da CAP em inabilitá-lo em razão de não apresentar currículo Lattes, em desacordo com item 3, alínea "e" do edital.



15. TATI LOURENÇO DA COSTA: recurso recebido tempestivamente aos 23 dias do mês de março de 2017 às 21h39min. Recorre em face da decisão da CAP em inabilitá-lo em razão de não apresentar cópia autenticada da Carteira de Identidade - RG e cópia do cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante de residência, cópia autenticada de diploma ou certificado que comprove a escolaridade, currículo Lattes, prova de regularidade para com a Fazenda Federal - CNDF, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - CNDE, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - CNDM e prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas - CNDT, em desacordo com o item 3, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", e "i" do edital.

16. MARCELA CRISTINA BETTEGA: recurso recebido tempestivamente aos 29 dias do mês de março de 2017 às 09hmin. Recorre em face da decisão da CAP em inabilitá-lo em razão da tempestividade da inscrição e por seu nome não constar na ata de habilitação.

17. MYREIKA LANE DE OLIVEIRA FALCÃO: recurso recebido tempestivamente aos 24 dias do mês de março de 2017 às 14h38min. Recorre em face da decisão da CAP em inabilitá-lo em razão da tempestividade da inscrição e por seu nome não constar na ata de habilitação.

É o relatório:

II - DO MÉRITO

A fim de discorrermos sobre a matéria em análise, passamos ao disposto na Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41 A administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual acha estritamente vinculada.

O Edital 001/2017 – Edital de Chamamento Público iniciou o período de inscrições em 16/02/2017 e seu término se deu em 02/03/2017, portanto 15(quinze) dias para que os avaliadores/pareceristas pudessem arrolar a documentação necessária.

O Edital 001/2017 – Edital de Chamamento Público, traz em seu instrumento convocatório, as condições para a participação no chamamento público, inclusive no que tange a habilitação, relacionando os documentos necessários para esta fase. São habilitados os avaliadores/pareceristas, pessoa física, que atentam todas exigências do Edital.

O Edital 001/2017 – Edital de Chamamento Público não faz distinção entre avaliadores/pareceristas que já se inscreveram em anos anteriores, cabendo a todos os interessados avaliadores/pareceristas estarem cientes do atendimento a todas as condições e exigências para participação do certame, inclusive em relação à habilitação na apresentação de TODOS os documentos exigidos.

Ainda citando a Lei nº 8.666/93:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Neste sentido, a inclusão de documentos no processo, após a abertura da habilitação, uma vez que já exigidos no instrumento convocatório - Edital - e não atendidos pelos avaliadores/pareceristas, é ilegal e vedada por lei.

A análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao Edital 001/2017 – Edital de Chamamento Público ocorreu entre os dias 03 e 13 de março de 2017, sendo a ata sessão pública, com a identificação dos proponentes inabilitados e respectivo motivo de inabilitação, publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville no dia 23/02/2017, passando então, a contar o prazo previsto na alínea "a", inciso I, do Art 109 da Lei nº 8.666/93 para interposição de recurso.

Cabe, ainda, alguns esclarecimentos:

Cabe aos avaliadores/pareceristas manterem-se informados sobre o processo licitatório. Não cabe à CAP, Executiva do SIMDEC ou aos demais servidores da Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville/Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, enviar correspondência eletrônica - e-mail - aos proponentes informando-os sobre o andamento do processo. Para tanto, são atualizadas informações na página da Prefeitura Municipal de Joinville, na aba Publicações e no site da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT.

Por fim, entende-se que todos os avaliadores/pareceristas, uma vez participantes do processo automaticamente aceitam e concordam com as condições estabelecidas no Edital.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do notório, resta:

INDEFERIR os recursos interpostos pelos avaliadores/pareceristas abaixo relacionados, por ser vedada a inclusão de documentos não constantes originalmente:

14. SIMONE MARÇAL;

INDEFERIR os recursos interpostos pelos avaliadores/pareceristas abaixo relacionados, julgando-os improcedentes, por não apresentarem documento válido e/ou em desacordo às exigências do Edital:

11. MORGANA MARIA PESSOA SOARES

13. RENATO FONSECA DE ARRUDA;

DEFERIR os recursos interpostos pelos avaliadores/pareceristas abaixo relacionados, por restar demonstrado e comprovado que os documentos apresentados estão de acordo com o solicitado no Edital:

1. ANA CAROLINA STRAPAÇÃO GUEDES VIANA:
2. ANA SILVEIRA MARTINS
3. ANDERSON FERREIRO FLORIANO
4. ANDRÉ LUIS GOMES LIRA
5. ANDREI JAN HOFFMANN ULLER
6. BIANCA BARROSO CALCAGNA
7. DANIELLA CORREIA BRAGA
8. GABRIEL MEDEIROS CHATI
9. ÍCARO VASQUES INCHAUSPE
10. MARIA GABRIELA DE CARVALHO RIBEIRO ALVES
12. PAULO DEMETRE GEKAS
15. TATI LOURENÇO DA COSTA
16. MARCELA CRISTINA BETTEGA
17. MYREIKA LANE DE OLIVEIRA FALCÃO

Ante ao exposto, em nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros CAP:



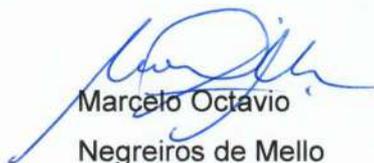
Ana Simões



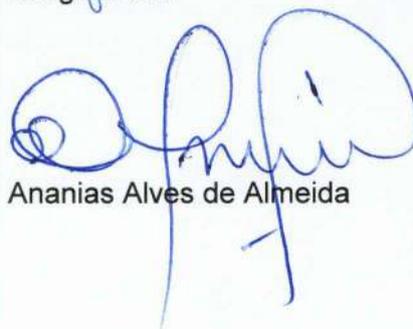
Margit Oisen



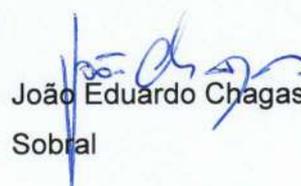
Tiago Furlan Lemos



Marcelo Octavio
Negreiros de Mello



Ananias Alves de Almeida



João Eduardo Chagas
Sobral

De acordo,

ACOLHO A DECISÃO da Comissão de Análise de Projetos – CAP em **INDEFERIR** os recursos interpostos pelos avaliadores/pareceristas: MORGANA MARIA PESSOA SOARES, SIMONE MARÇAL, RENATO FONSECA DE ARRUDA, com base nos motivos expostos acima, **mantenho inalterada a decisão de inabilitá-los** por não atenderem às exigências do Edital de

Chamamento Público nº 001/2017; e DEFERIR os Recursos interpostos pelos avaliadores/pareceristas: ANA CAROLINA STRAPAÇÃO GUEDES VIANA, ANA SILVEIRA MARTINS, ANDERSON FERREIRO FLORIANO, ANDRÉ LUIS GOMES LIRA, ANDREI JAN HOFFMANN ULLER, BIANCA BARROSO CALCAGNA, DANIELLA CORREIA BRAGA, GABRIEL MEDEIROS CHATI, ÍCARO VASQUES INCHAUSPE MARCELA CRISTINA BETTEGA, MARIA GABRIELA DE CARVALHO RIBEIRO ALVES, MYREIKA LANE DE OLIVEIRA FALCÃO, PAULO DEMETRE GEK, TATI LOURENÇO DA COSTA,

Joinville, 10 de abril de 2016

José Raulino Esbiteskoski
Secretaria de Cultura e Turismo
Secretário/Gestor do FMIC

